

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÍNDICE

1 - Informações Gerais	10
2 - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:	11
3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:	11
4 – Requisitos da Contratação:	12
5 – Quantidades:	15
6 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	16
7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	17
8 - Escolha da Solução:	17
9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	18
10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	18
11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:	19
12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	19
13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	20
14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	20
15 – Posicionamento Conclusivo:	20

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/ Média Complexidade

Equipe responsável pela elaboração:

André Santos Silva

Coordenador do Núcleo de Controle da Atenção Básica/Media

Suplente:

Soraya Calixto Finholdt

Diretora de Controle, Regulação e Avaliação Municipal

Luciana Maria Campos Corrêa

Núcleo de Processos de Contratação Assistencial e de Gestão

Suplente: Adriana Cristina Nogueira Carvalho

Supervisora da Central de Contratualização

Descrição da necessidade da contratação:

1 Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada:

A contratação de serviço para realização de procedimentos ambulatoriais de fonoaudiologia se faz necessária devido ao número de pacientes que aguardam o procedimento na lista de espera do município e ao tempo de espera elevado. A Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM) verificou que o município possui 21.420 procedimentos aguardando para serem realizados na especialidade fonoaudiologia, dentre consultas e exames. Além destes, diariamente há novas indicações para atendimento em fonoaudiologia cadastradas no sistema de prontuário eletrônico. Nos últimos 7 meses tiveram, aproximadamente, 1.600 novas solicitações de atendimento destes procedimentos (média = 229/mês).

A capacidade operacional que a rede pública municipal dispõe atualmente, não é suficiente para sanar toda esta demanda reprimida, haja vista que são agendadas mensalmente, em média, 160 avaliações desses procedimentos. Assim, fundamentado na identificação da demanda reprimida e na oferta de procedimentos ambulatoriais em

fonoaudiologia, é inquestionável a necessidade de contratação destes serviços para rede pública de saúde com a finalidade de redução do tempo de espera.

Desta forma, estima-se que o quantitativo ideal para reduzir a lista de espera é de 6.960 procedimentos fonoaudiológicos por mês, conforme item 4 de ETP.

Assim, a previsão é de atender a demanda reprimida em 1 (um) ano e as novas indicações de serem agendadas em menor tempo de espera.

2 Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 Requisitos da Contratação:

3.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).
- Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF do Responsável Técnico pelo Serviço.
- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II do Termo de Referência) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica);
- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's),

Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57. A planilha de capacidade técnica é a indicação do quantitativo de

procedimentos que os participantes conseguem ofertar ao SUS, de acordo com sua capacidade física e de pessoal disponível.

O atestado de capacidade técnica é um dos critérios utilizados pela administração pública para se certificar que a empresa contratada possui competência técnica para cumprir o objeto do contrato e está previsto no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim, não há motivos para que não seja solicitado.

A relação de pessoal técnico disponibilizado para a prestação do serviço é essencial para verificação se há na equipe profissionais condizentes com a determinação da CBO exigido pelo CNES para realização e faturamento de determinado procedimento. Ressaltamos que para cada um dos procedimentos da Tabela SUS há previsão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e que profissionais com classificação diversa geram glosas automáticas no faturamento da empresa junto ao Ministério da Saúde.

3.2. Além dos critérios acima, as empresas contratadas deverão observar, também, as seguintes Portarias, Resoluções e demais legislação específica:

- RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf

- PORTARIA Nº 1.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014 - Estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA).

- Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas:

1) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_sia.php

2) SIHSUS – Sistema de Informação Hospitalar – Ministério da Saúde/DATASUS:

http://sihd.datasus.gov.br/documentos/documentos_sihd2.php

- Aplicativos de captação da produção ambulatorial:

1) APAC Magnético – Autorização de procedimento ambulatorial de alto custo / complexidade

- Ministério da Saúde / DATASUS:

http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php

2) BPA Magnético – Boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado —

Ministério da Saúde / DATASUS:

- Lei nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Portaria nº 1820 de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

- Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 307, de 14/11/2002, que altera RDC nº 50 de 02/02/2002.

- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 51, de 06/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3-Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.

- Portaria de Consolidação nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria de Consolidação nº 6 - Consolidação das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

3.3. Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

3.4 Da Duração do Contrato

O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo de assistência à saúde da população, conforme descrito no item 1, onde é informado que 229 novas pacientes/mês necessitam de atendimentos em fonoaudiologia

Nas contratações dos prestadores privados em complementação ao SUS, o que torna atrativo para a participação dos hospitais nos certames é o volume e constância da demanda encaminhada.

Nos contratos plurianuais a vantajosidade econômica é certificada em todas as prorrogações de prazo por meio de pesquisa de preços.

Desta forma, a duração do contrato estabelecida é de até 5(cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal vigência poderá ser prorrogada, por até 10 anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Quantidades

A planilha abaixo, refere-se à quantidade estimada de procedimentos a ser contratada pelo Município.

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município
301010048	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	150	1800
301070113	Terapia fonoaudiológica individual	3.000	36000
211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	150	1800
211070068	Avaliação de linguagem escrita / leitura	150	1800
211070076	Avaliação de linguagem oral	150	1800
211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	150	1800
211070114	Avaliação vocal	150	1800
211070343	Testes de Processamento auditivo	20	240
211070041	Audiometria Tonal Liminar (Via aérea /óssea)	1.000	12000
211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea /óssea)	20	240
211070211	Logaudiometria (LCV-IRF-LRF)	1.000	12000
211070203	Imitanciometria	1.000	12000
211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência	20	240
TOTAL		6.960	83.520

A quantidade solicitada na tabela acima, cumpre a necessidade específica da Secretaria, considerando a média de pacientes que entram na fila de espera e a média de vagas já disponibilizadas pelo município na rede pública.

Ressalta-se que pela modalidade de credenciamento, os quantitativos acima são referências do mínimo pretendido para atender a demanda, a contratação de quantitativo maior que o estimado não traz prejuízo aos credenciados, pois a demanda é dividida de forma igualitária e os valores pré-estabelecidos.

Prospecção de Soluções

5 Levantamento de Mercado e Alternativas:

Como formas de solução para atendimento à demanda em fonoaudiologia, foram identificadas duas alternativas, a criação e ampliação do serviço na rede pública do Município e a participação complementar da iniciativa privada.

O Município conta com o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC/UFU, que atende ao serviço de ambulatorial de saúde auditiva. O HC/UFU é de gestão federal, não sendo possível o Município impor a ampliação do serviço.

Duas organizações sociais (OSs), a Missão Sal da Terra e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, que administram e executam as ações e serviços assistenciais em saúde. As OSs, de gestão Municipal, são possíveis a análise da viabilidade de criação e ampliação dos atendimentos e, neste sentido, foram levantados os custos para ampliação das consultas e exames.

6 Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1 Realização do serviço na rede privada

Os valores unitários obtidos em pesquisa de preços são os previstos na Tabela a seguir.

Código SIGTAP	Procedimento	Previsão de produção mensal do município	Previsão de produção anual do município	Valor unitário por procedimento
301010048	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	150	1800	124,00
301070113	Terapia fonoaudiológica individual	3.000	36000	112,28
211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	150	1800	111,60
211070068	Avaliação de linguagem escrita / leitura	150	1800	115,11
211070076	Avaliação de linguagem oral	150	1800	122,68
211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	150	1800	111,60
211070114	Avaliação vocal	150	1800	43,20
211070343	Testes de Processamento auditivo	20	240	145,44
211070041	Audiometria Tonal Liminar (Via aérea /óssea)	1.000	12000	52,24
211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea /óssea)	20	240	135,98
211070211	Logaudiometria (LCV-IRF-LRF)	1.000	12000	48,46

211070203	Imitanciometria	1.000	12000	46,82
211070262	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência	20	240	192,00
TOTAL		6960	83520	

Os valores estimados referentes aos itens constam no anexo, onde também figuram pesquisas de preços realizadas no sistema de Banco de Preços e orçamento com prestadores que realizam estes procedimentos.

Detalhamento da Solução Escolhida

8 – Escolha da Solução:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Ampliação da oferta na Rede pública, Hospital de Clínicas de Uberlândia e/ou Hospital e OSs	Aumentar a capacidade de atendimento em procedimentos de fonoaudiologia dentro do sistema público, seja por melhoria nos processos já existentes seja na contratação de profissionais especializados ou aumento da área física nas especialidades mais solicitadas.	Alto custo para ampliação dos atendimentos, seja com equipe, materiais e insumos. Além, da morosidade na realização dos atos licitatórios para manutenção e/ou troca de equipamentos.
Contratação dos serviços no setor privado.	Aumento rápido na oferta sem investimento/gasto com estruturação (recursos Humanos, infraestrutura, material e insumos); Agilidade no atendimento de pacientes que aguardam	A contratação de prestadores privados, a longo prazo, pode se tornar uma estratégia insustentável financeiramente, e a lista de espera pode voltar a aumentar com o fim do

	na lista de espera; Redução do número de pacientes que acessam os serviços de urgência.	dinheiro.
--	---	-----------

9 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

A solução mais vantajosa ao Município é a contratação da rede privada em complementação ao SUS, para este objeto o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, **TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, artigo 6, inciso XLIII e artigo 79, inciso I ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Considerando ainda outras alternativas para contratação, como pregão ou concorrência pública, salientamos que o que norteou a contratação fundamentada no art. 79, I foi a possibilidade de se contratar não somente um prestador, mas vários prestadores ao longo do período de publicação do credenciamento. Tal possibilidade confere flexibilidade à administração pública, que poderá contratar com empresas localizadas em diferentes locais da cidade e ainda distribuir sua demanda em mais de um prestador, trazendo segurança tanto a administração quanto ao usuário, que não ficaria refém de um único prestador. Quanto ao credenciamento a critério de terceiros, prevista no inciso II, apesar de também possibilitar múltiplas contratações, vai de encontro a necessidade da Secretaria de manter o equilíbrio entre as contratações para não se privilegiar ou perder prestadores em potencial.

10 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A aquisição dos procedimentos principais será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes.

11 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

Os exames acima mencionados possuem demandas extensas, com tempo de espera superior a três anos. Quando o paciente, que necessita de exames auxiliares para o tratamento adequado, realiza a consulta de fonoaudiologia, este é inserido em uma lista de espera. Esta solicitação será destinada aos prestadores que executam o serviço e quando terminar de realizar o último agendamento, o primeiro exame e a consulta já não tem mais “validade”, uma vez que a demora na realização do procedimento, pode haver alteração nas condições clínicas do paciente.

Assim, embora haja semelhança nos objetos acessórios, a contratação principal é interdependente.

12 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração espera atender maior número de pacientes em um espaço de tempo menor, com a redução das listas de espera. E ainda, reduzir a possibilidade de agravamento do problema clínico do paciente em virtude da demora do atendimento.

Havendo a contratação mínima do montante integral pretendido, a previsão é de atender a demanda reprimida em 1 (um) ano e as novas indicações de serem agendadas em menor tempo de espera.

13 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 11/12/2024	Finalizar o Termo de Referência
-----------------------	--

	Provisório
Até 12/12/2024	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do credenciamento.

A equipe de fiscalização do contrato não é experiente e **será necessário** o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

14 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não causará impactos ambientais, uma vez que a RDC 306/ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Conclusão

15 – Posicionamento Conclusivo: (OBRIGATÓRIO)

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 12 de Dezembro de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável